

PROJETO INDICATIVO Nº 05/2025

Dispõe sobre a implantação de unidade escolar de educação infantil no Território Quilombola do Degredo, com o objetivo de garantir o acesso à educação com base nos princípios e diretrizes dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de unidade escolar de educação infantil no Território Quilombola do Degredo, com o objetivo de garantir o acesso à educação com base nos princípios e diretrizes dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. A escola a que se refere o *caput* desse artigo deverá contemplar em sua proposta pedagógica os aspectos de natureza histórica, sociocultural e econômica da Comunidade do Degredo, com vistas à preservação da memória coletiva; das práticas culturais; das tecnologias ancestrais; das formas de produção do trabalho; dos festejos, usos e tradições, e demais elementos que constituem o patrimônio cultural do Território.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Professor Antônio Cesar

Vereador | União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende uma reivindicação antiga dos moradores da Comunidade Quilombola do Degredo. Historicamente, o território quilombola vive um processo de invisibilidade e violação de direitos ocasionados por diferentes motivos. A precariedade de acesso à serviços públicos é persistente, incluindo a ausência de uma unidade escolar de educação infantil.

Muitas mães e pais relataram, em diversas visitas realizadas e momentos de diálogo com a comunidade, que a implantação dessa escola contribuiria para o desenvolvimento infantil das crianças, sendo um espaço de acolhimento enquanto as mães, pais e responsáveis estiverem nos processos de ocupação das atividades laborais.

Conforme exposto no Estudo do Componente Quilombola, produzido pela empresa de consultoria Herkenhoff & Prates, atendendo aos termos e às condições estabelecidas pelo contrato nº 4800001211, firmado entre a consultoria, a Fundação Cultural Palmares e a Fundação Renova, Degredo vive um déficit sobre o acesso dos serviços públicos em geral, e em especial, quanto aos processos de escolarização:

*Os dados destacam, sobretudo, a **limitação dos serviços públicos** disponíveis para a comunidade. Como não existe equipamento escolar ativo no Degredo, a população precisa se deslocar para outras localidades para frequentar a escola¹.*

Dessa forma, a implantação da escola, fundamentada em princípios pedagógicos da educação escolar quilombola, funcionará como um importante instrumento de concretização de direitos sociais básicos, propiciando aos moradores possibilidades de desenvolvimento, autonomia, e fortalecimento de vínculos sociais, além de colaborar para a preservação da memória coletiva e das práticas culturais que constituem a história e o dia a dia da comunidade.

¹ <https://www.asperqd.org.br/documentos/ecq/>



Destacamos que esse projeto indicativo está em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU, em especial quanto aos ODS 4 (Educação de qualidade), ODS 10 (Redução das desigualdades) e ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), conforme metas abaixo listadas.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

AGENDA 2030



Metas:

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Professor Antônio Cesar

Vereador | União Brasil

*Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social,
Segurança, Obras e Meio Ambiente*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003200380038003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **28/02/2025 16:49**

Checksum: **BECD14AD6C14A383943C6FC8D5407DB52701E86213C70022FAF8B927E1A42B6F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.